



Câmara Municipal de Porto Alegre

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 599, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Aprova o Planejamento Estratégico da
Câmara Municipal de Porto Alegre para
o período de 2023 a 2026.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), e com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando a diretriz voltada a ação planejada estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento e gestão da Câmara Municipal de Porto Alegre;

considerando a necessidade da melhoria contínua das atividades institucionais, na busca permanente de objetivos que atendam as demandas da sociedade,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) para o período de 2023 a 2026, nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º O referencial estratégico constante no Plano de que trata a presente Resolução de Mesa deve orientar a elaboração dos Planos de

Gestão Anuais, com seus objetivos, indicadores e os desdobramentos das iniciativas.

Art. 3º A identidade organizacional contempla as seguintes definições:

I – Missão: Proporcionar as melhores condições para o desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal de forma ágil, adequada, eficiente e com qualidade;

II – Visão: Ser referência entre instituições legislativas municipais no Brasil;

III – Valores: Ética - Transparência - Comprometimento - Qualidade - Agilidade - Diversidade - Representatividade – Respeito – Sustentabilidade.

Art. 4º Os Objetivos Estratégicos integrantes do Planejamento Estratégico da CMPA para o período 2023-2026 são:

I. capacitar e qualificar o quadro de servidores;

II. readequar o plano de carreira, cargos e funções;

III. incentivar a cultura de planejamento, gestão e inovação;

IV. qualificar o uso das ferramentas de tecnologia da informação;

V. assegurar recursos para a execução da estratégia;

VI. melhorar a estrutura organizacional, as condições de trabalho e a segurança institucional;

VII. aprimorar a comunicação interna e externa e o acesso à informação;

VIII. aprimorar o gerenciamento da informação e o compartilhamento do conhecimento;

IX. otimizar os processos de trabalho de maneira contínua;

- X. prover atendimento de qualidade ao cidadão;
- XI. incentivar a participação social e formação da cidadania;
- XII. aprimorar a transparência e Ouvidoria; e
- XIII. fortalecer a imagem institucional.

Art. 5º O Planejamento Estratégico, ora aprovado, deverá adequar-se em face das mudanças do ambiente organizacional, para que a instituição tenha maior efetividade no cumprimento de sua Missão e no alcance de sua Visão.

Art. 6º A implantação do Planejamento Estratégico será coordenada pela Comissão Permanente de Gestão de Projetos da Diretoria Geral (CPGP), com execução através dos Planos de Gestão Anual e dos Planos de Ação das áreas.

Parágrafo único – O Planejamento Estratégico deverá ser revisado sempre no último ano de sua vigência, sob coordenação da CPGP e participação de todas as áreas.

Art. 7º Ao final de cada exercício, deverá ser consolidado, pela CPGP, um Relatório de Gestão, com um diagnóstico sobre o atingimento das metas e objetivos no período.

Art. 8º A cada mês de dezembro deverá ser redigida, pela CPGP, uma proposta de Plano de Gestão Anual para o exercício seguinte, a ser apresentado para aprovação à Mesa Diretora respectiva.

Parágrafo único - O Plano de Gestão Anual poderá ser revisto a qualquer tempo no decorrer do exercício, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

Art. 9º A execução dos Planos de Ação das áreas dar-se-á através de Ações e Projetos dos setores, com designação de prazo, metas e responsáveis.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, 2º Secretário(a)**, em 23/11/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, 2º Vice-Presidente**, em 24/11/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, 3º Secretário(a)**, em 24/11/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, 1º Vice-Presidente**, em 24/11/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, 4º Secretário(a)**, em 24/11/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, 2º Secretário(a)**, em 24/11/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 24/11/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0468642** e o código CRC **D130C51F**.